



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete vereador Paulo Cesar  
Poder Legislativo

## LEI Nº 566 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Ementa:** Dispõe sobre as alterações dos Artigos 1º 2º 3º 4º 9º da Lei 193/2004, que institui penalidade pecuniária para os proprietários de terrenos baldios que não os mantem limpos e cercados, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 1º da Lei 193/2004, que institui penalidade pecuniária para proprietários de terrenos baldios que não os mantem limpos e cercados, e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte alteração.

“**Art. 1º** - Os proprietários de lotes e terrenos baldios localizados na área urbana do Município de Porto Real, que descumprirem as determinações das autoridades fiscais quanto à limpeza, conservação e cercamento dos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias ficarão sujeitos à multa, cobrada através da unidade fiscal UFIR, nos termos da presente Lei, além de outras sanções administrativas ou judiciais”.

**Art. 2º** - Fica alterado o Art. 2º da Lei 193/2004, que institui penalidade pecuniária para proprietários de terrenos baldios que não os mantem limpos e cercados, e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte alteração.

“**Art. 2º** - A multa de que trata o artigo anterior será equivalente:

- I - 78.17 UFIR (duzentos e doze reais) para terrenos com áreas de até 12x30m;
- II – 156.34 UFIR (quatrocentos e vinte e quatro reais) para áreas equivalentes a dois terrenos;
- III – 259.96 UFIR (setecentos e cinco reais) para áreas equivalentes a cinco terrenos;
- IV – 626.86 UFIR (mil e setecentos reais) para áreas de cinco a dez terrenos”.

**Art. 3º** - Fica alterado o Art. 3º da Lei 193/2004, que institui penalidade pecuniária para proprietários de terrenos baldios que não os mantem limpos e cercados, e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte alteração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete vereador Paulo Cesar

Poder Legislativo

“**Art. 3º** - O valor da receita arrecadada com a aplicação da multa de que trata esta Lei será integralmente aplicada em obras e serviços de infraestrutura urbana”.

**Art. 4º** - Fica alterado o Art. 4º da Lei 193/2004, que institui penalidade pecuniária para proprietários de terrenos baldios que não os mantem limpos e cercados, e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte alteração.

“**Art. 4º** - Se, após a aplicação da multa, o proprietário permanecer inerte, a fiscalização aplicará sucessivas multas, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do valor venal do imóvel constante do cadastro imobiliário do Município”.

**Art. 5º** - Fica alterado o Art. 9º da Lei 193/2004, que institui penalidade pecuniária para proprietários de terrenos baldios que não os mantem limpos e cercados, e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte alteração.

“**Art. 9º** - Os débitos referentes à aplicação da multa instituída pelo art. 1º, bem como as despesas de que trata o artigo 9º não pago pelo proprietário será emitido e enviado através do carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), tendo validade para o exercício em que foi emitido, caso não ocorra o pagamento dos débitos até o fim do exercício, será inscrito na dívida ativa e oportunamente cobrado judicialmente, através de execução fiscal a ser manejada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos”.

**Art. 6º** - Os demais dispositivos não citados nesta Lei ficam inalterados

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gilberto de Souza Caldas**

Presidente